



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 625 DE 21 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FAPSEM)."

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 00993/2016 e nº 00504/2017 firmados pelo Município de Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPSEM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente a contribuições devidas pelo ente federativo, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único - Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês quando couber, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Parcelamento.

Art. 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

I - Fica vinculado o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantias das prestações acordadas no Termo de Parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento será aplicada multa de 0,1667% (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) ao mês.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tocantins, em 21 de Março de 2019.

Claudioimir do Amaral
Vereador Claudioimir do Amaral
Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

21 / 03 / 2019

Eliane Teixeira Marcom